



SEGURANÇA SOCIAL  
CONSELHO DIRETIVO  
AV. 5 DE OUTUBRO 175  
1069-451 LISBOA



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.  
Código Penal

Data - -

## AVISO

### ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO

O Instituto da Segurança Social ordenou o encerramento administrativo imediato de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

*Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

- exerce a atividade de Lar de Idosos (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas);
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Lubélia Maria dos Anjos;
- está instalado em Rua Sancho I, n.º 2226, R/C, 2975-364 Quinta do Conde.

#### Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento, através da Deliberação n.º 118/2020, de 2020-08-20, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

*Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

#### Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

*Alinea b) do artigo 348.º do Código Penal*

#### Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias na entrada principal do estabelecimento.

*N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

#### Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

*Artigos 347.º e 357.º do Código Penal*

O Presidente  
Rui Fiolhais